

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1442/79 (Reatuado em 12/05/82)

INTERESSADO: ANA MARIA DE ANDRADE CALDEIRA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina  
Bioquímica , na FC de Bauru

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1924 / 82 -CTG- APROVADO EM 08/12/82

1.- HISTÓRICO:

0 Sr. Diretor do Faculdade de Ciências, da Fundação Educacional de Bauru, submete à apreciação deste Conselho o nome de Ana Maria de Andrade Caldeira para, como Professor I, ministrar a disciplina obrigatória Bioquímica, do Departamento de Química, curso de Ciências, habilitação em Biologia.

A candidata está substituindo a professora Maria Sílvia de Lima Taga (Parecer CEE nº 833/76) desde a data de 1º de março p.p.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. 0 Parecer CEE nº 2023/80, em sua conclusão, foi favorável à indicação de Ana Maria de Andrade Caldeira para lecionar, como professor I, as disciplinas Biologia, Genética e Microbiologia, destinadas ao curso de Ciências, habilitações em Matemática (primeira) e Biologia (duas últimas) da Faculdade de Ciências de Bauru.

2.2. A interessada reúne condições para ensinar Bioquímica também, sendo de se notar a homogeneidade das disciplinas de que se incumbiu: da morfologia à função.

2.3. A grade e carga horárias são aceitáveis.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Ana Maria de Andrade Caldeira para lecionar, como Professor I, a disciplina Bioquímica destinada ao curso de Ciências, habilitação em Biologia, da Faculdade de Ciências de Bauru.

São Paulo, 10 de novembro de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta  
Relator

PROCESSO CEE Nº 1442/79

PARECER CEE Nº 1924/82 fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Remos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24.11.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente